



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 72 DE 27/11/2023

(Dispõe sobre proibição da oferta de alimentos embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo embutidos no cardápio da merenda escolar nas unidades da rede municipal de ensino.

§ 1º. Entendem-se como embutidos os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio à base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes, aromatizantes.

§ 2º. Em ocasiões especiais e esporádicas, como festividades e celebrações, fica autorizada oferta dos produtos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 2º - O Executivo fará ampla campanha entre professores, estudantes e funcionários para alertar sobre os males para a saúde de crianças de tais alimentos embutidos, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou a lazer.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 02 de agosto de 2023.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
CRISTIAN BOTA
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei vem contribuir para a promoção da saúde de crianças matriculadas em escolas e creches da rede pública municipal, ao vedar o



consumo regular de embutidos, produtos sabidamente ricos em colesterol, gordura animal (triglicérides), cloreto de sódio e vários agentes químicos conservantes, antioxidantes, aromatizantes, realçadores de sabor, espessantes, entre outros.

Entre os produtos mais comercializados estão salsichas, linguiças, salames, mortadelas e chouriços, podendo ser defumados ou não.

O efeito deletério para a saúde do consumo excessivo de tais alimentos é objeto de exaustivos estudos acadêmicos.

No caso de infantes isso é mais grave pois estão associados fortemente ao desenvolvimento da obesidade infantil, que se tornou um flagelo no mundo ocidental, reduzindo a expectativa de vida e aumentando a incidência de doenças coronárias, diabetes e outras etiologias associadas ao sobrepeso e obesidade.

É ainda amplamente aceito que a dieta na tenra infância forja o hábito alimentar na vida adulta, que somente pode ser modificado através de longa e insistente reeducação alimentar. Além do exposto há muitas denúncias de incorporação de substâncias tóxicas e potencial cancerígeno como nitrito e nitrato de sódio ou potássio.

Assim o proposto, é que Caraguatatuba possa contar com uma legislação que promova a alimentação saudável, nutritiva e variável para a infância, em linha com o que ocorre nos países desenvolvidos, prevenindo-se a obesidade, o mal do século e outras doenças muito graves como o câncer.

Pelo exposto peço aos Nobres Pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 02 de agosto de 2023.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
CRISTIAN BOTA
Vereador - PP

